

LEI N.º 637 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

MODIFICA A LEI 624 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os arts. 4º, 5º e § 3º do art. 58 da Lei 624 de 04 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os atuais servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Município, ocupantes de empregos e cargos regidos pela legislação trabalhista e cujo ingresso no serviço público municipal tenha ocorrido em virtude de aprovação em concurso público ou aqueles estáveis por do art. 19 do ADCT da RF/88, poderão optar pela manutenção do regime celetista ou pela transformação de seus cargos e empregos para o regime estatutário, em até 180 (cento oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os atuais servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Município, ocupantes de cargos, empregos e funções regidos pela legislação trabalhista e cujo ingresso no serviço público municipal não tenha ocorrido em virtude de aprovação em concurso público terão seus empregos, cargos e funções transformados em funções públicas, automaticamente, no dia 1º (primeiro) do sexto mês subsequente ao da publicação da Lei Complementar Municipal n.º624 de 04 de novembro de 2005.

Art.58

§3º - Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento atual percebido, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito a diferença, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar n.º 624 de 04 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo único – As contratações sob qualquer de suas formas, inclusive aquelas por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, bem como as nomeações de candidatos aprovados em concurso público se darão obrigatoriamente sob o regime estatutário.

Art. 3º - Modifica o §3º do art. 28 da Lei Complementar 623 de 2005, que trata do plano de cargos e salário do magistério, passando a ter a seguinte redação:

§3º - Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento atual percebido, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito a diferença, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de fevereiro de 2006.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS

- **Prefeito Municipal** -